

IV Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica

Sustentabilidade, Desenvolvimento e Democracia

16 a 20 de Setembro 2024



Argumentos favoráveis à pena perpétua no Brasil

Autor(es)

Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Nicolas Luiz Winner Sousa Ramos Torres
Henry Seixas Dos Reis

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Por que o Brasil não tem pena de caráter perpétuo? Essa proibição está fundamentada em princípios de dignidade da pessoa humana e na ideia de que o sistema penal deve focar na ressocialização e reintegração do condenado à sociedade. Além de ser uma cláusula pétreia, também não há pena de morte (salvo em caso de guerra declarada), trabalhos forçados ou banimentos cruéis. No artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, é expressamente declarada a dignidade da pessoa humana, sendo um dos fundamentos essenciais da Constituição, que proíbe comportamentos contrários, como a violação ao direito à vida e à liberdade. A Constituição assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que os direitos fundamentais serão protegidos.

Objetivo

Este trabalho investiga se a prisão perpétua pode ser mais eficaz em certos casos, dado o limite de 40 anos no Código Penal brasileiro. A hipótese é que indivíduos de alta periculosidade não precisariam retornar à sociedade. O estudo busca também examinar os argumentos favoráveis à pena de morte no Brasil, considerando a eficácia dessas punições para determinados crimes e criminosos.

Material e Métodos

A metodologia deste trabalho foi baseada em uma revisão bibliográfica, utilizando a Biblioteca Virtual Anhanguera, sobre o tema do resumo expandido, com o objetivo de identificar e analisar referências teóricas relevantes. Foram selecionadas as obras dos autores Fernando Capez e Janaina Conceição Paschoal, além da CF/88, especialmente o artigo 5º, que permitiu uma fundamentação teórica consistente. O raciocínio utilizado na execução do trabalho foi o hipotético-dedutivo, partindo da formulação de hipóteses, seguido de leituras orientadas e análises críticas das fontes consultadas. A abordagem crítica permitiu a problematização e o confronto de diferentes perspectivas.

Resultados e Discussão

A defesa da pena perpétua no Brasil pode ser sustentada por vários argumentos. Quanto à segurança pública, ela garante que criminosos extremamente perigosos não retornem à sociedade, proporcionando maior proteção e

IV Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica

Sustentabilidade, Desenvolvimento e Democracia

16 a 20 de Setembro 2024



reduzindo o risco de reincidência, embora aumente a população carcerária e prive o condenado da liberdade. No quesito justiça para vítimas, em casos de crimes graves como homicídios múltiplos ou terrorismo, a pena perpétua pode ser considerada justa, assegurando que os culpados paguem de forma proporcional pelos danos causados. Além disso, a pena perpétua pode atuar como um forte desestímulo ao crime, levando em conta a individualização de cada caso e sua gravidade, sendo usada como último recurso. Quanto à eficácia do sistema penal, comparada a penas com limite de prisão, ela reduz a possibilidade de novos crimes, e a experiência de países que a adotam sugere que pode ser eficaz na prevenção de delitos graves.

Conclusão

Apesar de a proibição da pena perpétua no Brasil ser uma cláusula pétreia, sua adoção poderia oferecer soluções para questões de segurança pública e justiça para as vítimas de crimes graves. Assim, é importante adotar a abordagem de separar os condenados de acordo com a natureza dos crimes cometidos, a periculosidade e os antecedentes criminais, considerando que o processo de individualização da pena deve ser calculado de forma adequada, garantindo justiça tanto à vítima quanto ao condenado.

Referências

- Capez, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Geral: Arts. 1º a 120. v.1. Disponível em: Minha Biblioteca, (28ª edição). Grupo GEN, 2024.
- Pascoal, Janaina C. Direito Penal: Parte Geral. Disponível em: Minha Biblioteca, (2ª edição). Editora Manole, 2015.